

LEI N.º 1462, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam revisados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pato Bragado, atribuindo-se um percentual de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre os valores vigentes.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março de 2015.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município